



Oi S.A. – Em Recuperação

Judicial CNPJ/MF nº

76.535.764/0001-43 NIRE

33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Prorrogação da Suspensão da Exigibilidade de Obrigações Extraconcursais das Recuperandas

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 30.09.2025, 02.10.2025, 31.10.2025, 07.11.2025, 10.11.2025, 14.11.2025, 12.12.2025, 19.01.2026 e 13.04.2026, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, foi proferida decisão monocrática pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisão Monocrática”), nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A., e nº 0096871-19.2025.8.19.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. (“Agravos de Instrumento”), ambos contra a sentença que convolou a recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo Oi”) em falência, com continuação provisória das atividades, proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Recuperação Judicial”), prorrogando o prazo de suspensão da exigibilidade das obrigações extraconcursais, bem como designando o Gestor Judicial para dar continuidade à liquidação ordenada dos ativos até o julgamento de mérito dos Agravos de Instrumento.

A íntegra da Decisão Monocrática está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento do processo de recuperação judicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende